

## **AVISO Nº 01/SI/2017**

# **PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO**

## **PROJETO SIMPLIFICADO**

### **“VALE INDÚSTRIA 4.0”**



30 DE JANEIRO DE 2017

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Âmbito e objetivos.....	3
2. Tipo de serviços de Vales Indústria 4.0 .....	4
3. Natureza das entidades .....	6
4. Processo de acreditação .....	6
5. Seleção das candidaturas.....	8
6. Processo de contratação do serviço .....	9
7. Limite ao número de contratos ativos .....	9
8. Avaliação das entidades acreditadas .....	10
9. Divulgação de resultados de acreditação.....	10
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação .....	12

## Preâmbulo

No âmbito de uma reflexão efetuada sobre os instrumentos simplificados-Vales, concluiu-se pela necessidade de implementar uma nova abordagem, implicando processos de acreditação das entidades em áreas para as quais dispõem de competências próprias para fornecer um conjunto mais restrito de serviços ajustados a cada tipologia de Vale, focalizando os objetivos prioritários deste tipo de instrumento simplificado de forma a permitir uma avaliação objetiva dos resultados conseguidos.

Desta forma, o presente processo aplica-se à acreditação de prestadores de serviços no âmbito dos projetos de “Vale Indústria 4.0”, não tendo implicações sobre creditações obtidas no âmbito de concursos dos Vales Inovação anteriormente publicados.

Nos termos do artigo 17.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela [Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#) e da [Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, 26 de junho](#), da [Portaria n.º 328-A/2015 de 10 de fevereiro](#), e da [Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de agosto](#), as entidades prestadoras de serviços, no caso do regime simplificado de candidatura aplicável aos Vales, estão sujeitas a um mecanismo de acreditação, enquanto instrumento de transparência e promoção da qualidade do serviço prestado.

## 1. Âmbito e objetivos

No artigo 17.º, o RECI veio estabelecer um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços no âmbito dos “Vales”, enquanto instrumento de transparência e promoção da qualidade do serviço prestado. O RECI estabelece ainda que o processo de acreditação é aberto e contínuo, permitindo uma total concorrência entre os potenciais prestadores de serviços.

A acreditação é efetuada num sistema de registo único, com regras comuns para todos os Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos simplificados “Vales”, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.

Os serviços que as entidades acreditadas possam vir a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales” não podem corresponder a atividades recorrentes e devem

contribuir para a resolução efetiva de determinado problema identificado de forma clara, objetiva e prática.

A medida Vale Indústria 4.0, está enquadrada na modalidade Vale Inovação da tipologia Qualificação das PME do Sistema de Incentivos do Portugal 2020.

Ao abrigo deste processo o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 30 de janeiro e o dia 31 de março de 2017 (19 horas).

## 2. Tipo de serviços de Vales Indústria 4.0

O “Vale Indústria 4.0” tem por objetivo promover a definição de uma estratégia tecnológica própria, com vista à melhoria da competitividade da empresa, alinhada com os princípios da designada ‘Indústria 4.0’.

A Indústria 4.0 significa a transformação digital, baseada no desenvolvimento de tecnologias que permitem mudanças disruptivas nos modelos de negócio, nos processos e nos produtos. Integra o conjunto de tecnologias inteligentes de materiais, de conectividade e de tratamento e armazenamento eletrónico de grandes volumes de informação. Caracteriza-se pela introdução de um conjunto de tecnologias digitais nos processos de produção, que permite acompanhar, em tempo real, tudo o que se está a passar nas linhas de produção ou ainda eliminar substancialmente o desperdício, alteração na relação entre os vários intervenientes na cadeia de valor, com o cliente, com os trabalhadores ou mesmo no modelo de negócio.

Pretende-se a elaboração de um diagnóstico que produza um conjunto de recomendações que permitam às empresas a definição de um plano de ação conducente à digitalização dos processos, da interconectividade dos produtos e do ajustamento do modelo organizacional, de forma a anularem a barreira geográfica, utilizando as novas tecnologias. Esta iniciativa encontra-se alinhada com a estratégia definida na área da Indústria 4.0 do Programa Nacional de Reformas.

São suscetíveis de apoio os serviços de consultoria com vista à identificação de uma estratégia conducente à adoção de tecnologias e processos associados à indústria 4.0, no seguinte âmbito:

- Implementação de processos associados ao comércio eletrónico, nomeadamente:
  - o Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
  - o *User-Centered Design* (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - o Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management* (WCM), *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *E-Commerce*;
  - o Inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
  - o *Search Engine Optimization* (SEO) e *Search Engine Advertising* (SEA): melhoria da presença e *ranking* dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa em motores de busca por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
  - o *Social Media Marketing*: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
  - o *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
  - o *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
  - o *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente *smartphones* e *tablets*;
  - o *Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- Implementação de outros processos associados à Indústria 4.0, tais como: sistemas de interconexão; sensores (*Smart sensors e sensing enterprise*); comércio eletrónico; *big data*; realidade aumentada; fabricação aditiva (*additive manufacturing / Impressão 3D*), *cloud* (informação na nuvem), inteligência artificial, sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação, sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processos e toda a cadeia de valor, mecatrónica; robótica; cibersegurança; *Machine-to-Machine* (M2M) e *Human-to-Machine* interfaces;

ferramentas para *Manufacturing as a Service (MaaS)* e *Apps for manufacturing*;  
Sistemas para Produção Inteligente e Flexível.

- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento relacionadas e que ultrapassem a competência dos beneficiários.

No âmbito do Vale Indústria 4.0 o incentivo máximo que pode ser concedido a cada Vale é de 7.500€.

### 3. Natureza das entidades

São entidades especialmente vocacionadas para prestar serviços no âmbito dos Vales Indústria 4.0, as entidades prestadoras de serviços especializados e fornecedores de tecnologia, com competências comprovadas para esta tipologia de serviços, previamente acreditadas, e as entidades de interface tecnológica.

### 4. Processo de acreditação

A acreditação é efetuada com a apresentação de candidaturas através de formulário eletrónico em área específica no [Balcão 2020](#).

Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação no Balcão 2020.

Uma vez submetida a candidatura, a mesma não poderá ser alterada.

As entidades têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, declarando que:

- a) Desenvolvem uma atividade económica, enquanto atividade principal ou secundária, no âmbito das seguintes CAE e desde que compatível com os serviços enunciados no ponto 2;
  - i) 62010 - Atividades de programação informática
  - ii) 62020 - Atividades de consultoria em informática;
  - iii) 62090 - Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
  - iv) 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
  - v) 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins;
  - vi) 72 - Atividades de investigação científica e de desenvolvimento;
  - vii) 74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
  - viii) 94110 - Atividades de organizações económicas e patronais.

A validação das atividades económicas das entidades é efetuada através da plataforma SICAE, devendo igualmente a atividade encontrar-se devidamente refletida no objeto social constante da respetiva certidão permanente (indicação de código de acesso, quando aplicável).

- b) Detêm competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas de Segurança Social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes não remunerados), comprovando com base no currículo da equipa técnica envolvida, experiência na prestação de serviços de inovação, identificando nomeadamente os clientes de referência. Para este efeito é obrigatório o *upload* do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprova os recursos humanos indicados;
- c) Dispõem de recursos técnicos necessários aos serviços a prestar e um mínimo de 3 postos de trabalho técnicos dedicados à prestação de serviços nos vales;
- d) Não recorrem à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido como tal a aquisição marginal de serviços específicos em áreas técnicas de especialização complementares;
- e) Não prestarão serviços a entidades/empresas nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços);
- f) Não ter candidaturas enquanto beneficiários do Vale Inovação e “Vale Indústria 4.0”;
- g) Não têm dívidas à segurança social e à administração fiscal e não têm salários em atraso;
- h) Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Autorizam a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (beneficiários dos projetos “Vales Indústria 4.0”);
- j) Atualizarão a informação e as declarações prestadas no pedido de registo nas seguintes situações:
  - i. Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais; caso essa atualização não se verifique ao fim do período de 12 meses, o registo de acreditação caduca.

- ii. Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para os Vales.
- k) Autorizam a realização de verificações de controlo específicas, por parte das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos “Vales Indústria 4.0”, quanto à conformidade das declarações prestadas neste processo de acreditação.

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os requisitos de acreditação se mantiverem.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua acreditação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de acreditação e de receber incentivos no âmbito do sistema de incentivos às empresas / sistemas de apoio às entidades não empresariais do Portugal 2020.

Todo este processo de acreditação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível no [Balcão 2020](#).

## 5. Seleção das candidaturas

Há lugar a uma operação de verificação de conformidade em relação aos requisitos referidos nos números anteriores, operacionalizado no sistema de informação da rede do sistema de incentivos às empresas, incorporado no Balcão 2020, passando as entidades, na sequência dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades acreditadas aplicável a todos os Programas Operacionais do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

A acreditação é efetuada por procedimento eletrónico com base nas declarações da entidade, sendo a validação da acreditação disponibilizada 5 dias após a deliberação da acreditação.

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada no Balcão 2020.

A avaliação da conformidade das declarações é efetuada pelas Autoridades de Gestão e pelos Organismos Intermédios, que confirmam a acreditação das entidades, após o *terminus* do prazo constante do ponto 1 do presente Aviso, tendo por base de análise a informação remetida, por estas. No âmbito desta avaliação, as entidades que não preencham os requisitos referidos no ponto 4 não serão acreditadas.

Este processo de acreditação é aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de acreditação e cumpram os requisitos acima enunciados, estando as entidades acreditadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto 8, sendo que poderá ser objeto de



atualização em futuras fases de abertura, com vista à incorporação de novas entidades acreditadas.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de acreditação serão divulgados nos locais definidos no ponto 9.

## 6. Processo de contratação do serviço

Para concretizar os seus projetos, as empresas beneficiárias dos “Vales Indústria 4.0” têm obrigatoriamente de contratar uma entidade previamente acreditada no presente processo publicado neste aviso.

A acreditação é efetuada num sistema de registo único, com regras comuns para todos os Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos de regime simplificado “Vales Indústria 4.0”.

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada às empresas beneficiárias dos “Vales Indústria 4.0” na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS).

A informação relevante apresentada pela entidade acreditada na fase de registo é disponibilizada às empresas beneficiárias dos “Vales Indústria 4.0”, para que exista transparência e para que possam aferir dos serviços prestados, da qualidade, das competências e dos recursos disponíveis do prestador de serviços antes de contratualizarem essa prestação de serviços.

As entidades que sejam consultadas pelas empresas para apresentação de propostas de prestação de serviços e que não respondam à consulta poderão ver a sua acreditação revogada.

Em anexo (Anexo A) apresenta-se um diagrama, resumindo este processo de acreditação e a subsequente contratação pelas empresas no âmbito da prestação de serviços de inovação do “Vale Indústria 4.0”.

## 7. Limite ao número de contratos ativos

Cada entidade acreditada pode ter no máximo de 20 contratos “ativos” (\*).

(\*) Contratos “ativos” - corresponde ao número de contratos que a entidade acreditada tenha celebrado com as entidades beneficiárias dos “Vales” e em que esta última ainda não tenha entregado o relatório de avaliação, previsto no número seguinte deste Aviso. Este controlo é efetuado pelo sistema de informação e apresentado na lista das entidades acreditadas (n.º de contratos possíveis/ativos), abrangendo todas as tipologias de vales (incluindo em avisos anteriores a este processo de acreditação).

## 8. Avaliação das entidades acreditadas

A avaliação das entidades acreditadas é efetuada no âmbito da renovação anual da acreditação, em dois momentos:

- i. Fase 1 de avaliação - a reportar na fase de adjudicação do serviço, na qual fundamenta a seleção da entidade acreditada e a conformidade dos dados de registo das entidades acreditadas consultadas;
- ii. Fase 2 de avaliação - a reportar com a conclusão do serviço contratado, na qual apresenta informação avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada na avaliação efetuada pelas empresas beneficiárias dos projetos “Vales Indústria 4.0”.

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os resultados das avaliações efetuadas sejam positivos. Um resultado de avaliação negativo, atribuído pelo beneficiário ou por outro mecanismo de avaliação, desencadeará uma auditoria específica por parte das Autoridades de Gestão que concederam o financiamento aos projetos dos quais resultou essa avaliação, podendo implicar a perda da acreditação da respetiva entidade ou a sua suspensão até se apurarem os resultados dessa auditoria.

Para as entidades que durante o período de acreditação não venham a ser selecionadas pelas empresas beneficiárias dos projetos “Vales Indústria 4.0”, a renovação da acreditação estará dependente de uma fundamentação específica e aceite no âmbito do processo de avaliação.

## 9. Divulgação de resultados de acreditação

No portal [Portugal 2020](#), bem como nos respetivos *sites* das Autoridades de Gestão, ficará disponível a bolsa das entidades acreditadas e outra informação relevante sobre este Aviso.

30 janeiro de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

João Teixeira

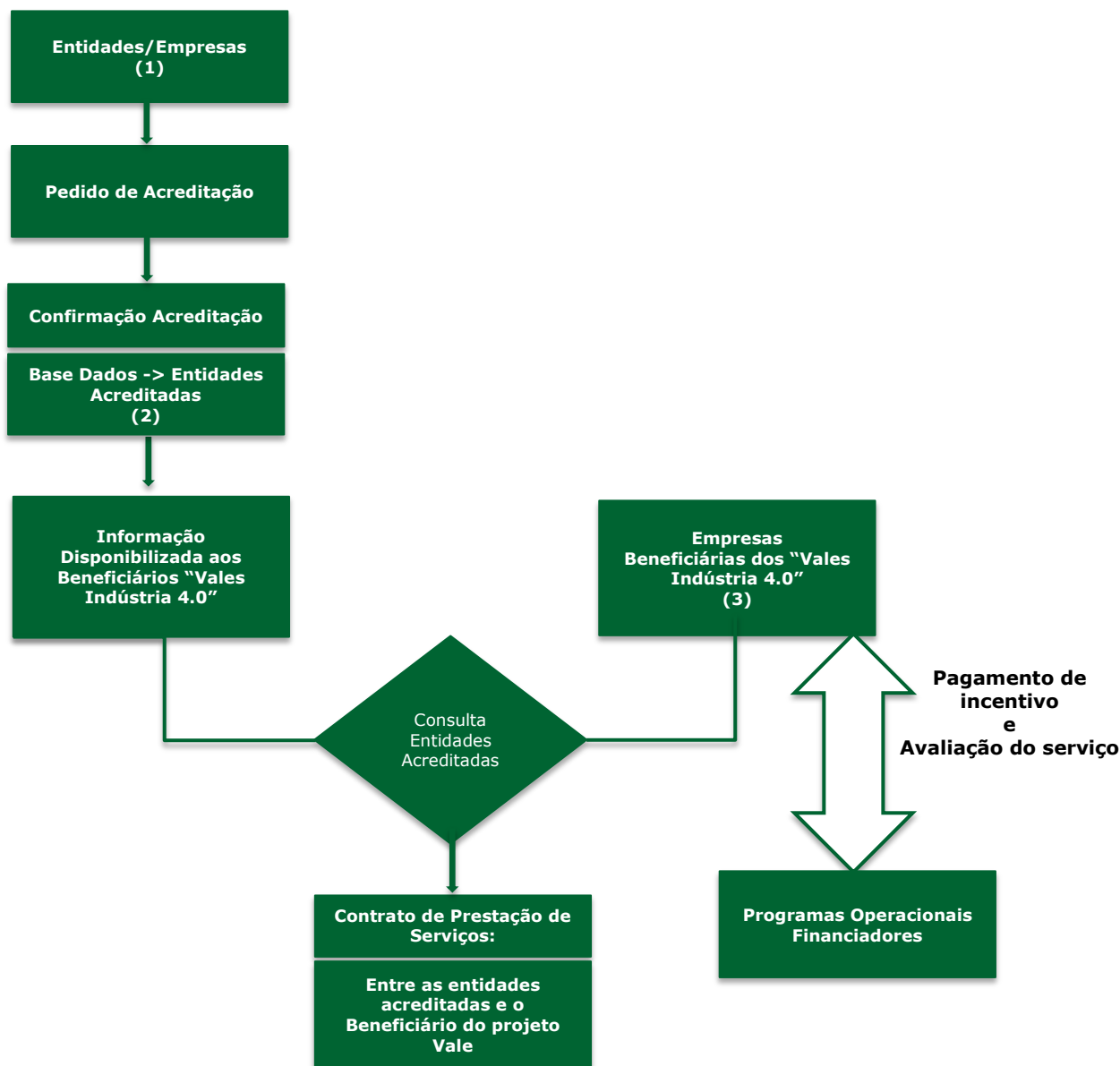
Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação



- (1) Entidades/Empresas que solicitem o pedido de acreditação com vista a realizarem a prestação de serviços às empresas beneficiárias dos projetos simplificados "Vales Indústria 4.0".
- (2) A situação do pedido de acreditação pode ser consultada através da lista disponibilizada no portal Portugal 2020.
- (3) Beneficiários indicam nas candidaturas as entidades acreditadas consultadas.